

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
DATA DA SESSÃO: 19-01-2024, ÀS 08h30min.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126 – Bloco 10 – Ala A – Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, com filial estabelecida em Joinville/SC, Rua Albano Schmidt, n.º 2850, bairro Boa Vista, , inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0107-94, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 18.1 do edital, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial (doravante denominada “CONTRARRAZOADA”) contra a decisão que concluiu por desclassificá-la/inabilitá-la no certame em epígrafe, com o que, conforme se verá adiante, as razões apresentadas pela CONTRARRAZOADA não merecem ser acolhidas, tampouco prosperarem.

I – SÍNTESE DA LICITAÇÃO.

Em 19-01-2024, realizou-se licitação, na modalidade pregão eletrônico, visando ao “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS (OXIGÊNIO MEDICINAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”, sendo o certame fracionado em 10 (dez) Lotes.

Na oportunidade – dentre outras e no que aqui interessa –, participaram da sessão para disputa dos Lotes 2, 4, 7, 9 e 10, na qualidade de licitantes, a WHITE MARTINS e a

empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial, aqui CONTRARRAZOADA, de modo que após lograr-se vencedora da etapa de lances, a CONTRARRAZOADA resultou desclassificada/inabilitada diante do desatendimento de diversas disposições editalícias, senão vejamos das razões adotadas pelo Ilustríssimo Sr. Pregoeiro:

NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA desclassificado. Motivo: Após análise da Documentação de Habilitação da empresa NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS, decido em inabilitar/desclassificar a mesma, considerando que apresentou Alvará Sanitário e as Negativas Estadual e Municipal vencidas. Por esta razão, diante da expressa previsão no edital de que não seriam aceitos documentos com prazo de validade vencido, conclui-se que a inabilitação da empresa NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS, por descumprir a previsão do Edital e por não se enquadrar na Lei Complementar nº 123/2006, atendeu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ainda, após consulta com assessoria jurídica, considerando que a empresa se encontra em processo de recuperação judicial em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia (autos nº 5002372-28.2023.8.24.0019), em CONCURSOS DE CREDORES, fica está impedida de participar da licitação, nos termos do item '7.5' do edital;

Irresignada, a CONTRARRAZOADA interpôs recurso administrativo – com amparo na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, em que pese processar-se a presente licitação pela *novel* legislação –, alegando única e exclusivamente que, em se tratando de empresa *em recuperação judicial* – e reconhecendo expressamente não configurar microempresa nem empresa de pequeno porte – lhe deve ser estendido o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que microempresas e empresas de pequeno porte apresentem “*os documentos faltantes no prazo de 5 dias*”.

Dáí que, com a devida vênia, não assiste qualquer razão à CONTRARRAZOADA, devendo ser mantida integralmente a irretocável decisão que concluiu por desclassificá-la/inabilitá-la do certame, com o desprovimento do recurso, sem prejuízo da apuração da conduta praticada pela empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial frente à inverídica declaração de “*atendimento às exigências de habilitação*” (cf. item 10.8 do edital).

II – DO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

II(A) – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONTRARRAZOADA: PREVISÃO EXPRESSA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONCURSO DE CREDORES:

Inicialmente – e o que sequer foi objeto de enfrentamento pela contrarrazoada –, destaca a WHITE MARTINS que deve ser mantida integralmente a decisão que desclassificou a empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial, com amparo no item 7.5 do edital, que assim dispõe:

7.5- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, **curso de credores**, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

É que, no presente caso, a CONTRARRAZOADA se encontra em recuperação judicial – instituto regido por meio da Lei nº 11.101/2005, submetendo-se os credores à classificação de crédito prevista no art. 83 e seguintes, com a consequente *distribuição* dos recursos para seu pagamento, na forma do Plano de Recuperação Judicial –, conforme se verifica da mais recente consolidação de seu contrato social, registrada em 25-10-2023 e apresentada para fins de habilitação na licitação, senão vejamos:

NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº. 01.959.495/0001-43
NIRE Nº. 42202366744
CHAPECÓ – SC

Acresça-se aqui que a empresa NANDIS sequer empreendeu esforços para fins de questionar a vedação prevista no instrumento convocatório, tampouco visando a comprovar que, *apesar* de se encontrar em recuperação judicial, possui inequívoca viabilidade econômica para a execução do objeto, tendo apresentado documentação vencida há anos – razão de sua *inabilitação* –, de modo que a decisão pela sua desclassificação é evidentemente acertada, mormente considerando que a pretensão posta por essa Administração na licitação em epígrafe é o fornecimento de produto essencial para o suporte à vida de inúmeros pacientes atendidos.

Portanto, mostra-se de rigor seja mantida a desclassificação da empresa NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, tendo em vista a vedação constante no item 7.5 do edital.

II(B) – DA INABILITAÇÃO DA CONTRARRAZOADA: MANIFESTO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA CORREÇÃO POR ANALOGIA.

Não obstante sua desclassificação, depreende-se da análise do procedimento licitatório que a aqui CONTRARRAZOADA foi igualmente *inabilitada* diante da apresentação de documentos em desacordo com as exigências constantes no edital, notada e precisamente porquanto vencidos (alguns há anos), conforme apreendido com precisão pelo Ilustríssimo Sr. Pregoeiro quando de sua análise. São estes:

- “11.4- Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos: (...) f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;” - DOCUMENTO VENCIDO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2020.
- “11.4- Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos: (...) g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;” - DOCUMENTO VENCIDO EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

- “11.4- Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos: (...) I) Alvará Sanitário Estadual/e ou Municipal (válido);” - DOCUMENTO VENCIDO EM 31 DE MARÇO DE 2023.

Com isso, primeiramente há de se destacar o incontroverso acerto na decisão que concluiu pela inabilitação da CONTRARRAZOADA, porquanto – e o que é de obviedade solar – a documentação a ser apresentada para fins de habilitação deve se encontrar válida quando da realização do certame, não se podendo admitir documentos desatualizados há anos, notada e precisamente quando se tratam daqueles que visam a demonstrar de forma mais primordial a regularidade da licitante perante a Fazenda Pública e Vigilância Sanitária.

Nesse sentido – e aqui especialmente no que tange ao Alvará Sanitário –, calha destacar que o objeto do certame é o registro de preços para eventual fornecimento de gases e equipamentos essenciais para o suporte à vida dos inúmeros pacientes atendidos diariamente no âmbito dos Municípios integrantes desse Consórcio, de modo que as empresas que atuam no ramo de fornecimento de tais produtos somente podem exercer as referidas atividades se devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos sanitários para tanto, as quais devem comprovar sua aptidão quando da participação no certame, mormente em havendo expressa e clara exigência no ponto, como no presente caso.

Desse modo, não se deve poupar esforços para contratar apenas empresas que estejam devidamente regulares para exercício da atividade, tratando-se de condição sine qua non para atuação no mercado.

Não se pode olvidar, pois, que no segmento de gases e equipamentos para a saúde, são inúmeras as empresas aventureiras, que funcionam de forma irregular e comercializam produtos não apropriados para a aplicação, provocando danos aos pacientes, danos estes que, por vezes, podem vir a ser irreversíveis.

E, na condição de responsável legal pela saúde de tais pacientes, a Administração Pública deve agir com a devida cautela na seleção de empresas para fornecimento do objeto licitado, exigindo que estas comprovem sua regularidade perante a legislação sanitária, o que inclui a apresentação de alvará ainda durante a fase habilitatória do processo.

Acresça-se a isso, ainda, que a essencialidade do objeto pressupõe seriedade e comprometimento com a Administração Pública na atuação, não se podendo crer que a licitante que sequer apresentou documentos válidos e atualizados quando da participação do certame responsabilizar-se-á a contento pelas obrigações a serem assumidas.

Além disso, não sendo suficiente o direto e frontal descumprimento das exigências constantes no edital, chama a atenção a pretensão formulada pela CONTRARRAZOADA que, apesar de reconhecer a apresentação de documentos vencidos, bem como assumir não se

tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, pleiteia, sob o fundamento de se tratar de empresa em recuperação judicial, que lhe seja *estendido* o benefício previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a concessão de prazo para regularização da documentação.

Daí que, repita-se, o edital de licitação em epígrafe vedou expressamente a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos de seu item 7.5. Ou seja, seja, sequer admite-se a participação da CONTRARRAZOADA “em recuperação judicial” no presente certame, sendo certo que esta, ao participar da licitação apesar da vedação expressa, declarando seu *atendimento às exigências* constantes no edital, incorreu em manifesta má-fé – se não condutas mais gravosas.

Dito isso, não assiste qualquer razão à CONTRARRAZOADA quando suscita o art. 43 da Lei nº 8.666/1993 – sequer aplicável *in casu*, porquanto a licitação se processa pela Lei nº 14.133/2021 –, tampouco quando alega que “*A empresa recorrente não é EPP, contudo, considerando a condição de empresa em Recuperação Judicial, tem características de empresa de pequeno porte, o que pode ser reconsiderado pela Comissão de Licitação do presente certame, para permitir que a recorrente junte os documentos faltantes no prazo de 5 dias*”, tendo em vista que a recuperação judicial não modifica o porte das empresas, mas tão somente tem o condão de tratar sobre eventual período de crise econômico-financeira.

Ademais, o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, não sendo dado à Administração Pública a aplicação de vantagens por analogia, sem o devido amparo legal, sob pena de violação direta e frontal ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não discrepando, dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

No ponto, leciona Hely Lopes Meirelles: “*a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não*

se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Portanto, considerando o incontroverso desatendimento das exigências editalícias, a vedação à participação de empresas em recuperação judicial e a ausência de previsão legal para aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 a *recuperandas*, impõe-se seja **desprovido** o recurso e **mantida a desclassificação/inabilitação da CONTRARRAZOADA**.

II(B) – DO DIREITO - DO DEVER DE OBSERVÂNCIA À ESTRITA LEGALIDADE E À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Conforme a documentação apresentada no procedimento licitatório e os esclarecimentos ora expendidos, verifica-se que a empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial deixou de atender às exigências constantes no edital, razão pela qual não há de se admitir sua classificação/habilitação, sob pena de violação direta e frontal aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, modo especial ao dever de observância à estrita legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório.

No ponto, renova-se o já transcrito teor do art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em comentários sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, São Paulo: 2012, p. 657)

Não discrepando, explica JOSÉ CRETELLA JUNIOR:

O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo, a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no edital (“suporta as regras que editaste”), o que significa que o poder público não pode alterar ‘as regras do jogo’ durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo. (in Das Licitações Públicas, 15ª ed., Forense, 1998, p. 142)

Com isso, não pode a Administração Pública dar guarida aos absurdos argumentos expendidos pela CONTRARRAZOADA, sob pena de agir em contrariedade aos princípios da estrita legalidade e da vinculação ao edital, bem como de cancelar atos contrários ao interesse público.

Verifica-se, portanto, que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, as quais foram frontalmente desatendidas pela CONTRARRAZOADA, não se podendo admitir a teratológica pretensão posta no recurso.

De rigor, assim, seja **desprovido** o recurso administrativo interposto pela empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial.

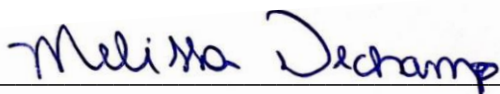
III – DO PEDIDO.

Isso posto, ante aos argumentos acima expostos, a RECORRIDA requer seja negado provimento ao recurso, eis que manifestamente insubsistente por todas as razões supramencionadas, mantendo-se a desclassificação/inabilitação da empresa NANDIS COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA – em Recuperação Judicial, sem prejuízo da apuração de sua conduta e correspondente aplicação de penalidades, com base no item 10.8 do edital.

Pede apreciação e manifestação.

Joinville/SC, 26 de janeiro de 2024.

White Martins Gases Industriais LTDA.



Melissa Dechamp da Silva
Gerente de Negócios – SC
RG: 9473881-4 SSP/PR
CPF: 066.379.769-11
White Martins Gases Industriais Ltda.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME
MELISSA DECHAMP DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9473881-4 SESP PR

CPF 066.379.769-11 DATA NASCIMENTO 20/07/1988

FILIAÇÃO
JOSE WILMAR DA SILVA
CLEIDILENE DECHAMP VIDAL DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04835743560 VALIDADE 17/04/2024 1ª HABILITAÇÃO 10/12/2009

VALIDO

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Melissa Dechamp Silva

LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 17/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
[Signature] 67946946556 PR916183917

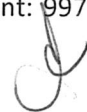
PROIBIDO PLASTIFICAR

1861000186

PARANÁ

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Anna Paula Baratta Pereira De Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 003.647.757-50, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Alécio Luiz Frainer**, Solteiro, Gestor de Produção, Ident: 08059739535 SSP/RS, CPF:907.932.260-15; **2) Alexandre Cardoso Carpes**, Casado, Economista, Ident: 2586641 SSP/SC, CPF:712.477.189-72; **3) Alexandre Mariano Nogueira**, Casado, Gerente de Canal, Ident: 8735265 SSP/MG, CPF: 104.456.588-86; **4) Andreia Fátima Lanzarin**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 6693882 SSPJ/SC, CPF: 990.331.350-00; **5) André Luiz Tavares Moço**, Casado, Administrador, Ident: 8.338.668-1 SSP-PR, CPF: 036.830.329-28; **6) Antonio Carlos Farias**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 02021509373 SSP/RS, 439.171.000-53; **7) Brenno Ferreira De Souza**, Casado, Gerente de Aplicações e Processos, Ident: 6169884 SSP/GO, CPF:057.647.887-30; **8) Cassiano Albuquerque Silva**, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 001832108 SSP/MS, CPF: 046.601.811-89; **9) Cesar Dejair Bacci Martins**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 278026217 SSP/SP, CPF:180.325.548-07; **10) Claudiomar Nascimento**, solteiro, Contador, Ident: 59725130 SSP/PR, CPF:018.820.889-56; **11) David Mota**, Solteiro, Técnico de Atendimento ao Cliente, Ident: 8101610791 SSP/RS, CPF: 034.552.260-51; **12) Demian Ariel Motta**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1122107244 SSP/RS, 908.773.140-04; **13) Diego de Brito Rodrigues de Almeida**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: 82452044 SSP/PR, CPF:042.368.649-67; **14) Edgar Junior Nicolini**, Casado, Contador, Ident: 06036615935 SSP/RS, CPF:551.312.470-04; **15) Enio Lúcio Monteiro**, Casado, Engenheiro Industrial, Ident: 39454606 SSP/SC, CPF:658.159.126-20; **16) Euler Valdir Campi**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 98291059 SESP/PR, CPF: 076.265.069-95; **17) Evander Maran Pereira**, Casado, Supervisor de Operações, Ident: 00044987082 SSP/PR, 635.608.449-91; **18) Fábio Junio Ribeiro Dias**, Casado, Administrador, Ident: 3728859 SSP/GO, CPF:893.763.401-59; **19) Fabio Lima De Carli**, Casado, Gerente de Operações de Gases, Ident: 1313178 SSP/ES, CPF: 071.330.177-50; **20) Fábio Roberto Silveira**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 2/r 3.244.275 SSP/SC, CPF: 921.146.449-87; **21) Fábio Rodrigo Pertile**, Casado, Gerente de Distribuição, Ident: 1201308 SSP/SC, 488.544.251-68; **22) Fernanda Lopes Mariante Alves**, Solteira, Advogada, Ident: 5064144529 SSP/RS, CPF:908.092.540-34; **23) Guilherme Vinícius Valladão**, Solteiro, Gerente de Operações, Ident: 77822844 SESP/PR, 042.594.929-00; **24) Henrique Kiyoshi Iriya**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 67912454 SSP/PR, CPF:007.866.529-93; **25) Jaline Akemi Kobayashi Katayama**, Solteiro, Supervisor de Operações, Ident: 461384565 SSP/SP, CPF: 317.725.428-14; **26) Jhonatan Rogério da Silva**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 10.645.729-8 SESP/PR, CPF: 076.602.019-30; **27) José Nicolau Floriani**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 3758910 SSP/SC, CPF:380.010.399-00; **28) Katia Cilene de Oliveira Silva**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; **29) Larissa Prado Goll**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 9977219-0 SSP/PR, CPF:



057.966.909-22; **30) Layla Millene da Silva**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 4888776 DGPC/GO, 023.310.071-79; **31) Leandro Nunes do Prado**, Solteiro, Gerente de Operações, Ident: 4116595 SSP/GO, 908.221.531-49; **32) Lisis Constancio Ramos**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1327503 SSP/DF, CPF: 585.357.211-34; **33) Lozano Moura Araújo**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1274667 SSP/MS, CPF: 009.032.611-38; **34) Luana Lucia dos Santos**, Solteira, Técnico Atendimento a Clientes, Ident: 93231350 SSP/PR, CPF: 070.622.049-86; **35) Luís Fernando Pardo Percinato**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 7252070-0 SSP/PR, CPF: 034.737.659-29; **36) Marcos Eduardo Grochovski**, casado, Gerente de Negócios, Ident: 6.187.774-6 IIPR/PR, CPF: 728.983.999-49; **37) Melissa Dechamp da Silva**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident: 9473881-4 SSP/PR, CPF: 066.379.769-11; **38) Roberto Da Silva Cotinik**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4261103 SSP/GO, CPF: 004.045.621-83; **39) Rodolfo Gressler**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 5100610533 SSP/RS, CPF: 036.494.040-95; **48) Rodrigo Soares Dallanora**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 2075175816 SJS/RS, CPF: 011.200.350-82; **41) Sidney José Paloski**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 08047922896 SSP/RS, CPF: 563.009.480-72; **42) Thiago José de Sousa Silva**, Solteiro, Gerente de Aplicações, Ident: 435949056 SSP/SC, CPF: 352.562.158-25; **43) Tiago Luciano Roos**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 4067147266 SSP/RS, CPF: 906.756.650-00; **44) Uarlei Pereira Queiroz Junior**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 6128934 SSP/GO, CPF: 021.384.381-12; **45) Vitor Hugo Zanotelli**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 1047298961 SJS/RS, CPF: 002.377.770-29; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. A presente terá validade até 12 de dezembro de 2024. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

15º 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br 088641
Av. das Américas, 500- Bloco II Ljs 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161 AE612225

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; ANNA PAULA.....
MARATTA PEREIRA DE REZEKDE.....
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES Escrivente

mol.: R\$ R\$ 13,38 - Tj+Fundos: R\$ 5,48 - Total: R\$ 18,86
Selo(s): EEJM21694-RKS, EEJM21695-RFF

consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L-2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 14 de julho de 2023 sob o nº 00005578548; e

- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L-2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 14 de julho de 2023 sob o nº 00005579224.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Sexta Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00005103482 em 22 de setembro

1

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Nalin Salomao, Gustavo Aguiar Da Costa, Edson De Araujo e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2EDC-79CB-8C82-BBB0.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Nalin Salomao, Gustavo Aguiar Da Costa, Edson De Araujo e Fredy Luis Ananias Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2EDC-79CB-8C82-BBB0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2023/00862079-4 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/11/2023 SOB O NÚMERO 00005868229 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BDF15A0D51ED4A691A074B07BE2D01FA985B014565F7B9B36BE0FE39DD653B08

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 03/22

de 2022, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima sétima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

- (a) Alterar o item 13 do objeto da Sociedade, conforme Cláusula Quarta do Contrato Social, de modo a inserir as atividades de distribuição, comercialização e prestação de serviços envolvendo o biometano, biogás e biocombustíveis em geral. Portanto, o texto atual do referido item, qual seja, “13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC e de prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados ao GNC” passará a ser transcrito da seguinte forma: **“13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral”**;
- (b) Em consequência, resolvem conferir nova redação à Cláusula Quarta do Contrato Social, que passará a vigorar na forma abaixo:

“CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

- 1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;*
- 2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;*
- 3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);*
- 4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;*
- 5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;*
- 6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;*
- 7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;*

2

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Nalin Salomao, Gustavo Aguiar Da Costa, Edson De Araujo e Fredy Luis Ananias Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2EDC-79CB-8C82-BBB0.

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fernanda Nalin Salomao, Gustavo Aguiar Da Costa, Edson De Araujo e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 2EDC-79CB-8C82-BBB0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2023/00862079-4 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/11/2023 SOB O NÚMERO 00005868229 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BDF15A0D51ED4A691A074B07BE2D01FA985B014565F7B9B36BE0FE39DD653B08

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/22

8. *Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;*
9. *Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;*
10. *Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);*
11. *Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;*
12. *Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;*
13. *Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;*
14. *Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;*
15. *Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;*
16. *Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;*
17. *Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;*
18. *Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;*
19. *Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;*
20. *Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;*
21. *Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;*

22. *Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;*
23. *Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;*
24. *Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;*
25. *Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;*
26. *Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;*
27. *Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;*
28. *Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;*
29. *Participação em outras sociedades;*
30. *Atividades de consultoria em gestão empresarial.”*

II. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e tem sede e foro na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócio em

todas as regiões do país, abrangendo todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócio possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócio são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$ 1.132.743.867,44** (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

(i) **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$1.132.630.558,64 (hum bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;

(ii) **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.:** 1.320 (hum mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R\$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 7 (sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1(um) designado Diretor Presidente, 1(um) Diretor Financeiro, 1(um) Diretor Jurídico, 1(uma) Diretora de Recursos Humanos, 1(um) Diretor Industrial, 1(um) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte e 1(um) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo de Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

I – Para o **Diretor Presidente**:

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

II - Para o **Diretor Financeiro**:

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
- d) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil; e
- e) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o **Diretor Jurídico**:

- a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
- b) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
- c) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
- d) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

IV - Para a **Diretora de Recursos Humanos**:

- a) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;

- b) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
- c) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;
- d) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e instituição de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;
- e) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade, planejando e executando políticas neste sentido; e
- f) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.

V - Para o **Diretor Industrial:**

- a) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;
- b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

VI – Para o **Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte:**

- a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio *onsite*, de mercados industriais de larga escala, e na formatação dos negócios *onsite* e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

VII – Para o **Diretor de Negócios Medicinais e Varejo Pequeno Porte**:

- a) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formatação dos negócios descritos nesta alínea “b”, também respondendo sobre a produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO.

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ratificam a nomeação dos membros da Diretoria da Sociedade: (i) Diretor Presidente, Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59; (ii) Diretor Financeiro, Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e (iii) Diretor Jurídico, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07; (iv) Diretora de Recursos Humanos, Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50; (v) Diretor Industrial, Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91; (vi) Diretor de Negócios Industriais de Grande Porte, Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, sendo todos domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e; (vii) Diretor de Negócios Medicinais e Varejo de Pequeno Porte, Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172.

PARÁGRAFO SEXTO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

PARÁGRAFO OITAVO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Cláusula.

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e

V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros

líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para

dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de outubro de 2023.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Edson de Araujo

Gustavo Aguiar da Costa

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF 052.146.677-60

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**TRIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I****BRASÍLIA.**

Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.

Aracruz: 35.820.448/0180-00.

Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).

Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).

Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).

Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.

Goiânia: 35.820.448/0023-41.

Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande: 35.820.448/0025-03.

Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.

Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).

Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).

Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.

Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.

Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).

Betim: 35.820.448/0154-00.

Congonhas: 35.820.448/0133-86.

Contagem: 35.820.448/0030-70.

Divinópolis: 35.820.448/0043-95.

Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).

Iguatama: 35.820.448/0134-67.

Indianópolis: 35.820.448/0220-24.

Ipatinga: 35.820.448/0036-66.

Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).

Jeceaba: 35.820.448/0195-89.

João Monlevade: 35.820.448/0135-48.

Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.

Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).

Montes Claros: 35.820.448/0126-57.

Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.

Três Marias: 35.820.448/0215-67.

Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.

Araucária: 35.820.448/0164-82.
Londrina: 35.820.448/0054-48.

RIO GRANDE DO SUL.

Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.

Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.

Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.

Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.

Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.
Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

“Esta é a última página da Trigésima Sétima Alteração do Contrato Social da **White Martins Gases Industriais Ltda.** de 25/10/2023.”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/2EDC-79CB-8C82-BBB0> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EDC-79CB-8C82-BBB0



Hash do Documento

FE96BB6979142DB9E0D599E23C43C3455C0A6C1234BBC22B4F537D6A32DE9465

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2023 é(são) :

- maria fernanda Nalin Salomão (Testemunha) - 052.146.677-60
em 01/11/2023 16:39 UTC-03:00
Nome no certificado: Maria Fernanda Nalin Salomao
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Aguiar Da Costa (Signatário) - 071.967.557-07 em
31/10/2023 16:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Edson de Araujo (Signatário) - 108.527.308-37 em 31/10/2023
15:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - 055.931.367-50 em
31/10/2023 10:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2023/00862079-4, ARQUIVADO EM 13/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005868229, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 071.967.557-07	GUSTAVO AGUIAR DA COSTA



13 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2023/00862079-4 Data do protocolo: 07/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/11/2023 SOB O NÚMERO 00005868229 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BDF15A0D51ED4A691A074B07BE2D01FA985B014565F7B9B36BE0FE39DD653B08

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

